



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2026/8 (PUB)

Procedimento de averiguações relativo à revista “Solo” do jornal Público desencadeado por pedido de análise apresentado pela Comissão da Carteira Profissional de Jornalista (CCPJ)

Lisboa
7 de janeiro de 2026

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2026/8 (PUB)

Assunto: Procedimento de averiguações relativo à revista “Solo” do jornal *Público* desencadeado por pedido de análise apresentado pela Comissão da Carteira Profissional de Jornalista (CCPJ)

I. Enquadramento

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (adiante, ERC), a 3 de fevereiro de 2025, um pedido da Comissão da Carteira Profissional de Jornalista (doravante, CCPJ) para análise da «Secção Solo do jornal Público, disponível em <https://www.publico.pt/solo>, no sentido de apurar se o conteúdo nela difundido é exclusivamente noticioso ou assume uma natureza que atribua a referida secção um carácter predominantemente promocional».
2. Atentas as atribuições e competências da ERC e do seu Conselho Regulador, nomeadamente as previstas nas alíneas c) e j) do artigo 8.º e nas alíneas a) e b), n.º 3, do artigo 24.º dos Estatutos da ERC¹, o Conselho Regulador da ERC, reunido a 5 de março de 2025, determinou a abertura de um procedimento de averiguações.

II. Posição do Denunciado

3. O jornal *Público*, notificado para se pronunciar, através do ofício N.º SAI-ERC/2025/2021, começa por referir que «a “Solo” é uma publicação semestral editada, produzida e distribuída pelo PÚBLICO com o apoio da Comissão Vitivinícola Regional da Península de Setúbal (CVRPS)».
4. Chama a atenção para o facto de aquele apoio «est[ar] identificado na primeira página do miolo, com a informação: “Esta revista é produzida, editada e distribuída pelo

¹ Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

PÚBLICO, com o apoio da Comissão Vitivinícola Regional da Península de Setúbal. É parte integrante da edição de 23 de Novembro de 2024 do PÚBLICO e não pode ser vendida à parte.”».

5. Refere o jornal *Público* que, «além da revista, distribuída com a edição impressa do PÚBLICO, o conteúdo da Solo também é publicado online, e agregado na página publico.pt/solo» e que, «em ambos os formatos, trata-se de uma publicação puramente editorial, concebida e editada pela redação com total independência e em cumprimento das regras internas para conteúdos apoiados».
6. Acrescenta, ainda, o Denunciado, que «a revista tem um âmbito territorial definido pelos limites da região de vinhos da Península de Setúbal, versando sobre temáticas relacionadas com os vinhos e a gastronomia. Ambos os temas — a exploração de um território e a promoção do conhecimento sobre alimentação, produção agro-alimentar e gastronomia — estão alinhados com o foco editorial do PÚBLICO, nomeadamente as secções Fugas e Terroir, tanto que, na distribuição online, as peças produzidas para a “Solo” são também destacadas pelos editores destas secções».
7. Esclarece o jornal *Público* que os artigos da revista “Solo” se referem a agentes económicos da região (produtores de produtos regionais, como vinho, licores, queijo, arroz, pinhão, restaurantes e empresas de turismo de natureza), e que «a decisão sobre a cobertura de um determinado assunto, bem como o formato escolhido, é da exclusiva responsabilidade da redação do PÚBLICO».
8. Acrescenta ainda o Denunciado que «as abordagens editoriais atribuídas a cada tema estão alinhadas com a prática comum do PÚBLICO» e que, «tanto na definição dos temas a abordar como no trabalho de recolha, redacção e edição, não existe qualquer interferência da CVRPS ou de qualquer outro agente externo ao trabalho editorial».
9. Depois de uma explanação sobre a elaboração e critérios editoriais que estiveram na base de cada um dos artigos objeto do presente procedimento de averiguações – que referiremos, mais detalhadamente, na análise de cada um dos textos – o jornal *Público* termina a sua oposição afirmando: «a revista “Solo”, em todos os seus artigos tem, de forma evidente um conteúdo noticioso e com interesse público».

III. Questão Prévia

10. Como questão prévia, refira-se que a análise centrar-se-á na edição impressa da revista “Solo” de 23 de novembro de 2024, na sua totalidade, e em cinco peças publicadas na edição eletrónica da “Solo”, entre 28 de novembro e 2 de dezembro de 2024, as quais também compõem a referida edição impressa.

IV. Análise e fundamentação

11. A ERC é competente para apreciar a matéria em causa, considerando as atribuições e competências dispostas nos seus Estatutos, designadamente nas alíneas d) e e) do artigo 7.º, nas alíneas a), c) e j) do artigo 8.º e nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 24.º.
12. Os factos alegados serão observados à luz do disposto no artigo 3.º e no artigo 28.º da Lei de Imprensa² e nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista³.

a) Descrição dos conteúdos

- i. Artigo “Bolos do passado e cocktails do futuro: Almada é uma máquina do tempo”, publicado na página eletrónica do jornal *Público* a 28 de novembro de 2024⁴
13. O artigo em apreço consiste num roteiro de estabelecimentos de restauração na cidade de Almada.
14. Na entrada do artigo pode ler-se: «Almada adora os seus clássicos. Vingam as cervejarias de Cacilhas com vista para o rio e, no centro, os restaurantes tradicionais, mas aos poucos uma nova geração traz outros conceitos à restauração».
15. Cada estabelecimento (sete, no total) é descrito num pequeno texto, acompanhado de uma fotografia, no final do qual são listados os detalhes da sua localização, meios

² Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, na sua redação atual.

³ Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, na sua redação atual.

⁴ Disponível em: <https://www.publico.pt/2024/11/28/edicoes-publico/noticia/bolos-passado-cocktails-futuro-almada-maquina-tempo-2111004>.

de contacto, horários de abertura e, em alguns casos, o preço médio. Veja-se a título de exemplo:

- «**Pastelaria Condestável**, Avenida Dom Nuno Álvares Pereira, 37, Almada, Tel.: 212765926, Das 7h às 20h, Encerra à segunda»;
- «**Bistromaria**, Rua Lourenço Pires de Távora, 3, Almada, Tel.: 214051130, Das 12h às 15h, Encerra ao domingo, Preço médio: 15 euros».

16. No final do artigo existe um destaque intitulado “Cicerone”, no qual o ilustrador Nuno Saraiva, que cresceu em Almada, fala sobre alguns dos estabelecimentos referidos no artigo.
17. O artigo é assinado por uma colaboradora do jornal *Público*, que não consta da base de dados da CCPJ⁵.

ii. **Artigo “Aquele pudim de nozes que vale uma viagem até Coina”, publicado na página eletrónica do jornal *Público* a 29 de novembro de 2024⁶**

18. O texto fala sobre a receita conventual do pudim de nozes do Convento de Jesus de Setúbal, recuperada por dois irmãos e emblema do estabelecimento do qual são proprietários, a Confeitaria Santa Coina.
19. O artigo em apreço inicia com a entrada: «Aquele pudim de nozes que vale uma viagem até Coina. Diz-se que nasceu no Convento de Jesus de Setúbal, mas foi numa casa nos arredores do Barreiro que ganhou fama. Com uma ajuda do sommelier Manuel Moreira, podemos elevar ainda mais a fasquia do prazer».
20. Ao longo do texto são feitas ligações a dois artigos do jornal *Público* relacionados com o tema abordado, publicados anteriormente⁷.
21. O artigo finaliza com os detalhes sobre o estabelecimento em causa:
- «**Santa Coina Confeitaria**
Rua Moinho do Alimo, 5, lj B, Coina (Barreiro)

⁵ Cf. <https://www.ccpj.pt/pt/profissionais-do-sector/> (acedido a 1 de outubro de 2025).

⁶ Disponível em: <https://www.publico.pt/2024/11/29/edicoes-publico/noticia/pudim-nozes-vale-viagem-ate-coina-2113827>.

⁷ A saber: [Morreu Alfredo Saramago, estudioso da cozinha portuguesa | Portugal | PÚBLICO](#) e [Receitas de Natal - Pudim de nozes | Gastronomia | PÚBLICO](#).

Tel.: 212103002

Web: [instagram.com/confeitariasantacoina](https://www.instagram.com/confeitariasantacoina)».

22. É assinado por jornalista com título habilitador emitido pela CCPJ⁸, e editor da revista “Solo”.
23. Por fim, o artigo inclui um destaque, assinado pelo enólogo Manuel Moreira, sobre o melhor vinho para acompanhar o pudim de nozes do Convento de Jesus de Setúbal.
 - iii. Artigo “A um grande tinto de Península de Setúbal fica-lhe bem a casta castelão”, publicado na página eletrónica do jornal *Público* a 29 de novembro de 2024⁹
24. O texto fala sobre a casta de vinho Castelão da região da Península de Setúbal, as suas características e a evolução no setor da produção de vinhos, passando para uma avaliação de 14 vinhos, resultado de uma prova cega.
25. O artigo em apreço inicia com a seguinte entrada: «No fim de uma prova de topos de gama, ficamos com a ideia de que os produtores de Península de Setúbal deveriam colar slogans em T-shirts sobre a beleza da casta castelão».
26. A análise concluiu que, dos 14 vinhos avaliados, 10 tinham já sido objeto de um artigo do jornal *Público*, o que é destacado através das respetivas ligações para as publicações eletrónicas¹⁰.

⁸ Cf. <https://www.ccpj.pt/pt/profissionais-do-sector/> (acedido a 1 de outubro de 2025).

⁹ Disponível em:

<https://www.publico.pt/2024/11/29/edicoes-publico/noticia/tinto-peninsula-setubal-ficalhe-bem-casta-castelao-2113836>.

¹⁰ A saber: [A Serenada - Vinho, natureza e turismo rural: o pairing perfeito, na Serenada | Revista Solo | PÚBLICO](#); [Bacalhão Vinhos - Azeitão: um pequeno paraíso aqui tão perto | Reportagem | PÚBLICO](#); [Adega de Pegões - Adega de Pegões, o trabalho como herança | Enoturismo | PÚBLICO](#); [Quinta de Catralvos - Catralvos: Na Arrábida, bons vinhos e bons casamentos | Enoturismo | PÚBLICO](#); [ASL Tomé - ASL Tomé: A festa do vinho acontece nesta adega de Pinhal Novo | Enoturismo | PÚBLICO](#); [Adega de Palmela - O vinho, a mesa e outros pontos altos em Palmela | Reportagem | PÚBLICO](#); [Adega Fernão Pó - Do jardim de vinhas à sala de provas | Reportagem | PÚBLICO](#); [Herdade Canal Caveira - De Grândola à Comporta: linhas rectas e cepas tortas | Reportagem | PÚBLICO](#); [Casa Ermelinda Freitas - Uma prova de 19 colheitas do Quinta da Mimosa e uma história com o Presidente Marcelo | Reportagem | PÚBLICO](#); [Quinta do Piloto - A Quinta do Piloto é uma varanda para a natureza | Enoturismo | PÚBLICO](#).

27. Ao longo do texto são feitas ligações a quatro artigos do jornal *Público* relacionados com o tema abordado, publicados anteriormente¹¹.
28. O artigo é assinado por um colaborador do jornal *Público*, que não consta da base de dados da CCPJ¹².
- iv. **Artigo “Os vinhos que marcaram a minha vida: Gonçalo Patraquim”, publicado na página eletrónica do jornal *Público* a 2 de dezembro de 2024¹³**
29. O texto consiste num perfil resumido de Gonçalo Patraquim e de uma lista de cinco vinhos, escolhidos por si, «que contribuíram para a transformação de militar em *sommelier*».
30. O artigo em inicia-se com a seguinte entrada: «O director de vinhos do grupo Plateform, nascido e criado em Setúbal, recorda os vinhos que ajudaram a transformar um militar da Força Aérea num *sommelier* com 30 restaurantes a seu cargo».
31. A análise concluiu que, dos cinco vinhos listados, quatro tinham já sido objeto de um artigo do jornal *Público*, o que é destacado através das respetivas ligações para as publicações eletrónicas¹⁴.
32. Ao longo do texto são feitas ligações a sete artigos do jornal *Público* relacionados com o tema abordado, publicados anteriormente¹⁵.
33. O artigo não está assinado, indicando como autor o «PÚBLICO» e com a seguinte indicação no final do artigo: «Depoimento recolhido e editado por João Mestre».

¹¹ A saber: [Nas areias de Setúbal quem manda mais é o Castelão | Reportagem | PÚBLICO](#); [Viva a Baga, viva a Bairrada e vivam os visionários | Agenda | PÚBLICO](#); [Campo do Tejo é a nova abordagem à casta Fernão Pires | Tejo | PÚBLICO](#); [Qual é o seu perfil de Castelão? No Tejo há muito por onde escolher | Tejo | PÚBLICO](#).

¹² Cf. <https://www.ccpj.pt/pt/profissionais-do-sector/> (acedido a 1 de outubro de 2025).

¹³ Disponível em: <https://www.publico.pt/2024/12/02/edicoes-publico/noticia/vinhos-marcaram-vida-goncalo-patraquim-2111207>.

¹⁴ A saber: [No Vale do Sado, o arroz é um produto nobre | Alimentação | PÚBLICO](#); [Periquita Supervor 2008; A Quinta do Piloto é uma varanda para a natureza | Enoturismo | PÚBLICO](#); [José Maria da Fonseca, uma adega à prova de tempo | Enoturismo | PÚBLICO](#); [Sim, Portugal pode atingir a perfeição](#).

¹⁵ A saber: [Restaurante Alma - Henrique Sá Pessoa; Na nova carta do Rocco, a comida rivaliza com a decoração | Gastronomia | PÚBLICO](#); [Sala de Corte dá a descobrir as raças autóctones portuguesas | Gastronomia | PÚBLICO](#); [O Brilhante e os seus bifes trazem de volta o espírito de Paris em Lisboa | Gastronomia | PÚBLICO](#); [José Maria da Fonseca, uma adega à prova de tempo | Enoturismo | PÚBLICO](#); [Os vinhos viajantes que se tornam mais ricos e sumptuosos | Península de Setúbal | PÚBLICO](#); [O Moscatel de Setúbal está de boa saúde mas terá de se reinventar à mesa | Crítica | PÚBLICO](#).

v. Artigo “Um roteiro de fora para dentro, no Parque Natural da Arrábida”,
publicado na página eletrónica do jornal *Público* a 2 de dezembro de 2024¹⁶

34. O artigo em apreço consiste num roteiro de fim de semana pelo Parque Natural da Arrábida.
35. O artigo tem a seguinte entrada: «Um mergulho nas serras, a pé ou cavalo, mas não sem antes saborear os vinhos, os licores, os doces e as histórias de quem faz questão de manter a herança cultural endógena de um território autêntico».
36. Cada local indicado no roteiro é descrito num pequeno texto, acompanhado de fotografias ilustrativas.
37. No final do artigo é feito um resumo, com uma introdução e a listagem de todos os locais abordados no artigo, com os detalhes da sua localização, meios de contacto, horários de abertura e preço médio dos respetivos serviços. Veja-se a título de exemplo:

«Um roteiro de fora para dentro, no Parque Natural da Arrábida. Este roteiro foi pensado para a duração de um fim-de-semana. O foco da viagem, o Parque Natural da Arrábida e as suas povoações, fica a 30 km de Lisboa (0h40) e a 350 km do Porto (3h30). A lista de locais, limitada por disponibilidade de tempo e pela escolha editorial, não pretende ser exaustiva. Encorajamos o leitor a sair da rota e fazer as suas descobertas – há muito para explorar neste território.

Quinta de Catralvos

EN 379, Azeitão (Setúbal)

Tel.: 212197610

Web: quintadecatralvos.com

Quarto duplo desde 118 euros por noite (inclui pequeno-almoço)

Enólogo por um dia, 35 euros (mín. 10 pessoas)

Visita e prova desde 12 euros por pessoa (3 vinhos)

Um roteiro de fora para dentro, no Parque Natural da Arrábida

¹⁶ Disponível em: <https://www.publico.pt/2024/12/02/edicoes-publico/noticia/arrabida-roteiro-dentro-2114123>.

Casa Agrícola Horácio Simões

Rua João de Deus, 10, Quinta do Anjo (Palmela)

Tel.: 938442319

Web: horaciosimoes.com

Visitas e provas sob consulta

Um roteiro de fora para dentro, no Parque Natural da Arrábida

Casa do Arrabidine

Rua Venâncio da Costa Lima 117, Quinta do Anjo (Palmela)

Tel.: 212871080

Web: shop.arrabidine.pt

Prova: 20 euros por pessoa

Um roteiro de fora para dentro, no Parque Natural da Arrábida».

38. O artigo é assinado por uma colaboradora do jornal *Público*, que não consta da base de dados da CCPJ¹⁷.

vi. Edição impressa “Solo - Viagens e vinhos com raiz na Península de Setúbal - NOVEMBRO 2024”, publicado a 23 de novembro de 2024

39. A edição impressa da publicação “Solo” em apreço tem 36 páginas, com os seguintes conteúdos:

Capa: «*Parque Natural da Arrábida*»

Página 2: Publicidade aos produtos regionais da Região de Setúbal

Página 3: Índice

Página 4: Artigo «*Os vinhos que marcaram a minha vida: Gonçalo Patraquim*», assinado por jornalista com título habilitador emitido pela CCPJ¹⁸, descrito em iv. (à exceção das ligações eletrónicas).

Página 5a: Artigo «*Cocktail: Old Spiced*», que descreve o referido cocktail, fornece a sua receita e divulga os detalhes sobre o estabelecimento onde é servido:

¹⁷ Cf. <https://www.ccpj.pt/pt/profissionais-do-sector/> (acedido a 1 de outubro de 2025).

¹⁸ Cf. <https://www.ccpj.pt/pt/profissionais-do-sector/> (acedido a 1 de outubro de 2025).

«Tintura. Avenida Luísa Todi, 344, Setúbal. [instagram.com/tintura.bar](https://www.instagram.com/tintura.bar); Das 18h às 02h; Encerra terça e quarta», assinado por «JM».

Página 5b: Artigo «*Curiosidades do Vinho: Moscatel em Barro, tradição reinventada na Casa Horácio Simões*», que fala sobre o Moscatel de Setúbal vinificado em barro, nomeadamente o *Moscatel Roxo de 2016*, produzido pela Casa Horácio Simões, assinado «MM».

Página 6: Artigo «*Lançamento: Castelão Extreme, vinhos para a posteridade*», sobre o lançamento de uma nova categoria de vinhos pela Comissão Vitivinícola Regional da Península de Setúbal, a *Castelão Extreme*, tintos de castelão provenientes de vinhas velhas. Ao longo da peça são referidos vários enólogos e produtores de vinho: Jaime Quendera (Adega de Pegões, Casa Ermelinda Freitas, Filipe Palhoça e outras); Nuno Palhoça (Filipe Palhoça Vinhos), João Palhoça (Adega Fernão Pó) e uma das herdades onde são produzidos vinhos desta categoria, a Herdade de Pegos Claros. A peça é assinada por «JM».

Página 7a: Artigo «*Explorar: Outros vinhos para adoçar dias festivos*», assinado por «JM», sobre vinhos que podem ser servidos com os doces de Natal, fornecendo uma lista de vinhos, respetivos produtores, características e preços, a saber:

«Colheita Tardia 2016

Casa Ermelinda Freitas

14,75 euros (50cl; [garrafinhas.pt](https://www.garrafinhas.pt))

Lobo Ruby 2016

Assis Lobo Wines

10,48 euros (50cl; [vinha.pt](https://www.vinha.pt))

Alcubíssimo Castelão

Quinta de Alcube

7,50 euros (50cl; loja da adega)

Abafadinho Caramelo

ASL Tomé

7,50 euros (50cl; asltome.pt)».

Página 7b: Artigo «*O que há para provar até ao final do ano*», sobre eventos no âmbito do Dia Mundial do Enoturismo, com respetiva indicação dos sítios eletrónicos das Câmaras Municipais que os organizam, assinado por «JM».

Páginas 8 e 9a: Artigo «*Embaixada: Um balcão para devorar toda a região*» que fala sobre o restaurante *O Voraz*, indicando os detalhes do mesmo, a saber: «*Mercado 1.º de Maio, Rua Eça de Queiroz, Barreiro. Tel.: 961838235. Das 12h30 às 15h e das 19h30 às 22h; sexta e sábado, até às 23h. Encerra domingo e segunda. Preço médio: 30 euros*». A peça é assinada por jornalista com título habilitador emitido pela CCPJ¹⁹.

Página 9b: «Crónica: O vinho e as memórias especiais», escrita por Jéssica Pina, Trompetista, Cantora e Compositora.

Páginas 10 a 13a: Artigo «Origem: No Pinhal Novo, a sopa caramela é de feijão, couve e memória colectiva», assinada por uma colaboradora do jornal *Público*, que não consta da base de dados da CCPJ²⁰, onde se fala da sopa de feijão com couve e dos restaurantes onde é servida, nomeadamente: o Restaurante Central, de Cristina Pereira, no Pinhal Novo; O Forno; O Telheiro; e o Café Bambi.

Página 13b: Destaque «*Que vinhos para a sopa caramela*», assinada por «MM», onde se sugerem os vinhos «António Saramago Superior branco 2021» e «Batente Castelão Premium 2019».

Páginas 14 a 21: Reportagem «*Roteiro: Um roteiro de fora para dentro, no Parque Natural da Arrábida*», assinada por uma colaboradora do jornal *Público* sem título habilitador atribuído pela CCPJ²¹, descrita em v. (excetuando as ligações eletrónicas).

Páginas 22 a 35: Artigo «Prova: A um grande tinto de Península de Setúbal fica-lhe bem a casta castelão», assinada por um colaborador do jornal *Público*, que não

¹⁹ Cf. <https://www.ccpj.pt/pt/profissionais-do-sector/> (acedido a 1 de outubro de 2025).

²⁰ Cf. <https://www.ccpj.pt/pt/profissionais-do-sector/> (acedido a 1 de outubro de 2025).

²¹ Cf. <https://www.ccpj.pt/pt/profissionais-do-sector/> (acedido a 1 de outubro de 2025).

consta da base de dados da CCPJ²², descrita em iii. (excetuando as ligações eletrónicas).

Páginas 26 a 31: Reportagem «Olhos e Barriga: Na máquina do tempo – Almada», assinada por uma colaboradora do jornal *Público*, que não consta da base de dados da CCPJ²³, descrita em i. (excetuando as ligações eletrónicas).

Páginas 32 e 33: Artigo «Ao Natural: Mar, Terra e um Terroir Único - Herdade do Cebolal», assinado jornalista com título habilitador emitido pela CCPJ²⁴, sobre a Herdade do Cebolal de Luís Mota Capitão, onde se apresentam os detalhes da própria herdade e de dois vinhos aí servidos:

«HERDADE DO CEBOLAL

Vale da Água (Santiago do Cacém)

Tel.: 914612466. Web: herdadedocebolal.pt

Visita com prova desde 29 euros por pessoa».

Páginas 34: Artigo «Final de Boca: Pudim de Nozes do Convento de Jesus», assinado por jornalista com título habilitador emitido pela CCPJ²⁵, descrito em ii. (excetuando ligações eletrónicas).

Página 35: Publicidade Rota de Vinhos Península de Setúbal.

Página 36: Publicidade Setubal Bay Portugal (Associação da Baía de Setúbal).

b) Análise

40. Interessa começar por assinalar que não é admissível a confusão entre conteúdos de natureza editorial e conteúdos publicitários, por colocar em causa os princípios aplicáveis à publicidade, designadamente aqueles respeitantes à separação e identificabilidade (artigo 8.º do Código da Publicidade²⁶).
41. Note-se que «a comunicação publicitária/comercial vem assumindo novos formatos, designadamente pela apropriação das modalidades discursivas do jornalismo» e que

²² Cf. <https://www.ccpj.pt/pt/profissionais-do-sector/> (acedido a 1 de outubro de 2025).

²³ Cf. <https://www.ccpj.pt/pt/profissionais-do-sector/> (acedido a 1 de outubro de 2025).

²⁴ Cf. <https://www.ccpj.pt/pt/profissionais-do-sector/> (acedido a 1 de outubro de 2025).

²⁵ Cf. <https://www.ccpj.pt/pt/profissionais-do-sector/> (acedido a 1 de outubro de 2025).

²⁶ Decreto-Lei n.º 330/90, na sua redação atual.

«é cada vez mais frequente o estabelecimento de «parcerias» entre entidades terceiras, públicas ou privadas, e órgãos de comunicação social para a organização de eventos e outras iniciativas»²⁷.

42. No caso em apreço, por se tratar de uma publicação periódica, estabelece a Lei de Imprensa, no seu artigo 28.º, n.º 2, a obrigatoriedade de a publicidade surgir identificada como tal, tornando perceptível a sua diferenciação relativamente aos conteúdos de natureza informativa: «toda a publicidade redigida ou publicidade gráfica, que como tal não seja imediatamente identificável, deve ser identificada pela palavra ‘publicidade’ ou das letras “PUB”, em caixa alta, no início do anúncio, contendo ainda, quando tal não for evidente, o nome do anunciante».
43. Como tal, a elaboração e divulgação de conteúdos de natureza publicitária não se pode confundir com a publicação de textos jornalísticos, os quais devem acompanhar obrigações de rigor informativo, assim como a observância de um conjunto de deveres, destacando-se a demarcação de factos e opiniões, o que se revela incompatível com a utilização de linguagem de cariz promocional.
44. Concomitantemente, o n.º 1 do suprarreferido artigo 28.º remete para a legislação aplicável em matéria de publicidade. De acordo com o artigo 3.º do Código da Publicidade, entende-se por publicidade «(...) qualquer forma de comunicação feita por entidades de natureza pública ou privada, no âmbito de uma atividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objetivo direto ou indireto de: a) Promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços; b) Promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições».
45. Assim, quando a natureza comercial de uma mensagem publicitária na imprensa não seja apreensível de forma «imediatamente identificável», a mesma deve surgir identificada através da palavra ‘publicidade’ ou das letras “PUB”, em conformidade com o já mencionado artigo 28.º da Lei de Imprensa.

²⁷ Diretiva 2025/1, de 19 de fevereiro de 2025, sobre a separação entre conteúdos jornalísticos e conteúdos publicitários/ comerciais.

46. Ora, no caso em apreço, afigura-se necessário verificar se os artigos e a edição impressa analisados são passíveis de ser enquadrados como publicidade.
47. A este propósito cumpre referir que as parcerias estabelecidas com entidades externas aos órgãos de comunicação social, por não serem orientadas exclusivamente por critérios noticiosos, devem ser cabalmente identificadas junto dos leitores.
48. Resulta, em primeiro lugar, que a edição impressa em apreço é, como o próprio Denunciado afirma, «uma publicação semestral editada, produzida e distribuída pelo PÚBLICO com o apoio da Comissão Vitivinícola Regional da Península de Setúbal (CVRPS)». Mais, «este apoio, está identificado na primeira página do miolo, com a informação: “Esta revista é produzida, editada e distribuída pelo PÚBLICO, com o apoio da Comissão Vitivinícola Regional da Península de Setúbal. É parte integrante da edição de 23 de Novembro de 2024 do PÚBLICO e não pode ser vendida a parte.”».
49. O Denunciado esclarece que, tendo o apoio, declarado e assinalado, da Comissão Vitivinícola Regional da Península de Setúbal (CVRPS), «a revista tem um âmbito territorial definido pelos limites da região de vinhos da Península de Setúbal, versando sobre temáticas relacionadas com os vinhos e a gastronomia».
50. Ora, como se viu, os artigos analisados têm um tipo de linguagem apelativa, orientada para a persuasão do público, fazendo referência a entidades privadas, aos seus estabelecimentos, aos produtos e/ou serviços que prestam e, por vezes, à sua localização, horário de funcionamento e preços médios que praticam. Tudo considerado, verifica-se que tais atributos se coadunam com as características típicas de conteúdos publicitários, ainda que sob a aparência de uma peça jornalística.
51. No entanto, afirma o jornal *Público* que se trata «de uma publicação puramente editorial, concebida e editada pela redação com total independência e em cumprimento das regras internas para conteúdos apoiados», cujos artigos são, em parte, assinados por jornalistas com carteira profissional.
52. Decorre, desde logo, da análise e da pronúncia do Denunciado, o desencontro entre assumir-se a “Solo” como uma «publicação puramente editorial» tendo, em simultâneo, o apoio de uma entidade privada externa ao órgão de comunicação social.

53. Da mesma forma, não se evidencia uma conciliação possível entre tratar-se de uma publicação «concebida e editada pela redacção com total independência», incluindo jornalistas com título habilitador, ao mesmo tempo que, à própria elaboração dos conteúdos, subjaz uma relação de natureza contratual.
54. Sublinhe-se que a salvaguarda da independência editorial implica a definição de uma clara esfera de proteção face aos interesses promocionais de entidades externas à redacção. Não é atendível o argumento de que a produção e publicação destes conteúdos dependem de uma avaliação em que, simultaneamente, coincidem as iniciativas promovidas por terceiros, o interesse jornalístico e o interesse dos leitores. Na realidade, não é aceitável a instrumentalização do critério noticioso, no sentido de nele residir o fundamento e justificação para essa alegada virtuosa coincidência.
55. Esta contradição intrínseca à elaboração da revista “Solo” é plasmada na própria argumentação do Denunciado. Na verdade, enquanto alega, em sede de pronúncia, e a propósito do artigo “Bolos do passado e cocktails do futuro: Almada é uma máquina do tempo”, publicado a 28 de novembro de 2024 (descrito no ponto i.), que «a escolha dos locais que compõem o roteiro não sofreu influência externa de qualquer espécie» e que «a escolha dos locais prendeu-se meramente com o factor qualidade/diferenciação, sem recurso a arranjos de natureza transaccional de qualquer espécie», o jornal *Público* admite também que «poderão ter havido locais (restaurantes, por exemplo) que ofereceram o almoço à equipa de reportagem — uma prática que a redacção da “Solo” não rejeita. Contudo, é ponto assente que, caso a experiência não esteja à altura do patamar de qualidade que o PÚBLICO exige, o jornalista tem autonomia para excluir o local em causa da reportagem (e, se necessário, pagar a refeição, para encerrar o assunto de forma a não beliscar a reputação de honestidade da “Solo”, do PÚBLICO e da própria profissão)».
56. Note-se, a este propósito, que o artigo *supra* referido não faz menção ao facto de a equipa de reportagem poder ter beneficiado de ofertas de refeições, menção que deveria constar no texto em prol de uma maior transparência e do respeito das recomendações da Diretiva 2025/1 da ERC, designadamente as constantes dos pontos

11 e 12: «Sempre que existirem ofertas, tais como viagens e alojamento, no âmbito da realização de um trabalho jornalístico, essa indicação deve surgir clara e evidente para os públicos»; «Estas regras aplicam-se, com as necessárias adaptações e de acordo com as características técnicas, aos sítios eletrónicos dos órgãos de comunicação social e às suas páginas nas redes sociais».

57. O mesmo acontece com os artigos “Embaixada: Um balcão para devorar toda a região” e “Ao Natural: Mar, Terra e um Terroir Único - Herdade do Cebolal” (descritos no ponto 39.) que, sendo assinados por jornalistas com título habilitador emitido pela CCPJ, não fazem menção ao facto de esses jornalistas poderem ter beneficiado de refeições ou de uma prova de vinhos oferecida nos locais divulgados, menção essa necessária para uma maior transparência para com o leitor.
58. Veja-se que o ponto 3 das Regras para Conteúdos²⁸ do *Público* determina que, «sempre que um conteúdo específico envolve entidades externas, o leitor deve ser informado de forma muito clara e visível do tipo de apoio dado e qual a entidade envolvida».
59. Importa, ainda, lembrar que a publicidade, independentemente do subgénero em que se reifique, reconhece-se sempre pela sua natureza sinalagmática (não necessariamente pecuniária), o que fundamenta as obrigações de identificação e separação face aos conteúdos editoriais, no caso, devendo acompanhar as exigências constantes do n.º 2 do artigo 28.º da Lei de Imprensa.
60. Ora, a ausência de informação sobre a produção de conteúdos mediante contrapartidas, pecuniárias ou outras, traduz-se numa comunicação insuficiente no que respeita à identificação da sua real natureza e origem e, consequentemente, numa comunicação pouco transparente perante os públicos, ameaçando a independência do órgão de comunicação social, bem como o livre exercício do direito à informação.

²⁸ Cf. <https://www.publico.pt/2017/08/02/opiniao/noticia/publico-tem-novas-regras-para-conteudos-1780912>.

61. Na situação em apreço, entende-se que os conteúdos da revista “Solo” poderão revestir-se de interesse público e a identificação da parceria que o *Público* estabeleceu com a Comissão Vitivinícola Regional da Península de Setúbal resulta evidenciada perante os leitores.
62. No entanto, tratando-se de uma parceria com uma entidade externa ao órgão de comunicação social, não poderá vir o *Público* alegar que se trata de uma «publicação puramente editorial», pois tal não é exatamente conciliável com a natureza sinalagmática de uma parceria, questão merecedora de reflexão por parte da publicação periódica.
63. Assim, e em face do exposto, recomenda-se ao *Público* que identifique de forma transparente a existência de ofertas no âmbito da realização de um trabalho jornalístico, e que tal indicação surja clara e evidente para os públicos e em respeito pela alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Jornalista, segundo o qual «o exercício da profissão de jornalista é incompatível com o desempenho de: a) Funções de angariação, concepção ou apresentação, através de texto, voz ou imagem, de mensagens publicitárias».

V. Deliberação

Apreciado um procedimento de averiguações relativo à revista “Solo” do jornal *Público*, desencadeado por pedido de análise apresentado pela Comissão da Carteira Profissional de Jornalista (CCPJ), que se centrou em cinco peças publicadas entre 28 de novembro e 2 de dezembro de 2024 e na edição de 23 de novembro de 2024 na sua totalidade, o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, nas alíneas d) e e) do artigo 7.º, nas alíneas a), c) e j) do artigo 8.º, e nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

1. Reconhecer que os conteúdos publicados pela revista “Solo” do *Público* podem revestir-se de interesse público.

2. Notar que os textos foram publicados ao abrigo de uma parceria entre o *Público* e uma entidade privada externa ao órgão de comunicação social, o que é evidenciado na capa da publicação.
3. Notar, no entanto, que a existência de uma parceria do jornal com uma entidade externa constitui uma relação de natureza que não se contém em critérios puramente editoriais.
4. Relembrar que a salvaguarda da independência editorial implica a definição de uma clara esfera de proteção face aos interesses promocionais de entidades externas à redação.
5. Recomendar ao *Público* que identifique de forma transparente a existência de ofertas no âmbito da realização de um trabalho jornalístico, e que tal indicação surja clara e evidente para os públicos e em respeito pela alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Jornalista.
6. Recomendar ainda ao *Público* a necessidade de respeitar escrupulosamente as disposições legais aplicáveis, bem como as recomendações da ERC publicadas na Diretiva 2025/1, de 19 de fevereiro de 2025, sobre a separação entre conteúdos jornalísticos e conteúdos publicitários/comerciais.

Lisboa, 7 de janeiro de 2026

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

500.10.01/2025/113
EDOC/2025/889



Telmo Gonçalves

Carla Martins